

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO / PROEX N.º 01 de 24 de abril de 2017.**

**EMENTA:** Define Critérios para Disciplinas Extensionistas passíveis de Creditação Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) e dá outras providências.

**O Pró-Reitor de Extensão** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005 de 25.06.2014 que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (meta 12.7);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Extensão define que “a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”;

CONSIDERANDO que, na UFF, é de competência da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) a implantação e acompanhamento da política de extensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir e estabelecer critérios para disciplinas extensionistas passíveis de creditação curricular na UFF, em consonância com as legislações e normas supramencionadas.

§ 1º - As disciplinas extensionistas deverão atender as cinco diretrizes da extensão universitária (Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e, finalmente, Impacto e Transformação Social), preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária (2012);

§ 2º - As disciplinas que forem consideradas de natureza extensionista deverão creditar 100% da carga horária para a extensão;

§ 3º - As disciplinas extensionistas deverão, preferencialmente, ter vinculadas a elas um Programa ou Projeto de Extensão, elaborado segundo as normas institucionais da UFF e, cadastrado na PROEX, na plataforma “Sistema de Informação e Gestão de Projetos do MEC (SIGProj) ou outra que venha a substituí-la;

§ 4º - Serão também consideradas passíveis de creditação as disciplinas com conteúdo extensionista que versem sobre temáticas da área de formação no curso de graduação ou sobre áreas de grande pertinência social.

Art. 2º - Determinar que todo Programa ou Projeto de Extensão, vinculado a uma disciplina extensionista, presente, ao menos um trabalho, na Semana de Extensão da UFF (SEMEXT), segundo as normas institucionais vigentes.

Art. 3º - A disciplina extensionista não implicará no aumento de carga horária dos cursos de graduação.

Art. 4º - Essa Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições contrárias.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEIA

Pró-Reitor de Extensão

#####